

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PÚBLICOMUNICIPAL DE ITU





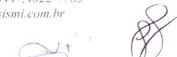
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021 REGIME DE TRABALHO CELETISTA

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho, de um lado Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Itu, entidade sindical inscrita no CNPJ 49.563.596/0001-27, com sede a Rua Irmão Micai, n. 200, Parque Nossa senhora da Candelária, em Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus diretores. José Flamínio Leme, 021.293.668-99 e Juarez Ferreira da Silva, CPF 077.121.608-48 e pelo advogado Maurício de Freitas, OAB.SP. 85.878 e CPF. 024.736.148-81, de ora em diante denominado sindicato e de outro lado Prefeitura da Estância Turística de Itu, inscrita no CNPJ, 46.634.440.0001-00 com sede a Avenida Itu 400 anos, n. 111, Itu Novo Centro, CEP 13.303.500, em Itu. Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. Guilherme dos Reis Gazzola, RG 13.433.174-6, CPF 123.005.308-56, pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração. Sr. Moysés Alberto Leis Pinheiro, RG 19.835.665-1, CPF 139.005.258-38 e pelo Exmo. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. Edward Gabriel Acuio Simeira, RG 3.367.174-6, CPF 067.499.338-15, doravante denominado empregador, estabelecem e firmam entre si as seguintes condições de trabalho:

Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL. Os empregadores concederão a título de reajuste anual, o percentual correspondente a 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre os salários de 01 de abril de 2019 - Lei Municipal n. 2083, de 26 de abril de 2019.

Cláusula 2ª. CARTÃO ALIMENTAÇÃO. O empregador concederá a partir de 1º de abril de 2019, a título de atualização anual o percentual de 4,58% (quatro vírgula, cincoenta e oito por cento), sobre o valor do vale alimentação, recebido pelos empregados públicos municipais - Lei Municipal nº 1.974, de 04 de Maio de 2.018 e 2084, de 26 de abril de 2019.

Cláusula 3ª. DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O empregador efetuará o pagamento dos salários no último dia útil do mês corrente, sempre que houver condições financeiras, caso contrário, fica mantido o 5°. dia útil do mês subsequente, com prévio aviso à entidade sindical.





SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICOMUNICIPAL DE ITU





Parágrafo único. Os empregadores concederão o período de (01) uma hora no dia de pagamento de salários, para que os empregados públicos municipais que possuem jornada de trabalho de 8 horas diárias possam receber seus salários, desde que não haja agência bancária ou caixa de auto-atendimento no local de trabalho.

Cláusula 4ª. CRONOGRAMA. O empregador verificará junto aos fornecedores a possibilidade de atender a distribuição das cestas básicas de alimentos e recarga do valor do cartão alimentação, todo dia 15 de cada mês.

Cláusula 5ª. CRECHE. O empregador verificará a possibilidade de vaga nas creches para os empregados públicos municipais.

Cláusula 6ª. DIÁRIA DE VIAGEM. O empregador concederá a título de diária de viagem o valor correspondente ao enquadramento do empregado no que dispuser o Decreto n. 2.784, de 28 de junho de 2017 e suas atualizações.

Parágrafo único. O empregador reembolsará despesas, de acordo com os limites estabelecidos por procedimento interno, de alimentação e pernoite ao empregado público municipal, quando executar tarefas fora do município de ltu.

Cláusula 7ª. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. O empregador, através das CNP's — Comissões de Negociação Permanente da Entidade Sindical e da Administração Municipal reunir-seão mensalmente para tratar de assuntos econômicos, sociais e administrativos decorrente das relações de trabalho da categoria profissional.

Parágrafo único. As partes deverão discutir a entrega de cesta natalina em dezembro de 2019 com base na Lei Municipal nº 694, de 14 de dezembro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a concedê-la.

Cláusula 8ª. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT, CIPA e de comissão de diretores do sindicato.

Cláusula 9ª. LOCAIS DE REFEIÇÕES. Através de comissão do sindicato, visitar os locais de refeição visando propor melhorias, desde que, respeitando-se as peculiaridades de cada setor.





SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICOMUNICIPAL DE ITU



DOENÇAS 10^a. ACIDENTE DE **TRABALHO** Ε Cláusula OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Cláusula 11ª. REMESSA DE CAT AO SINDICATO. Nos termos da legislação vigente o empregador fica obrigado a entregar no sindicato cópias de todas as CAT's (Comunicação de Acidentes de Trabalho).

Cláusula 12^a. GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS. Aos empregados públicos municipais assegura-se o início do gozo de suas férias preferencialmente no primeiro dia útil do mês, salvo quando este recair em ponto facultativo ou feriado, quando se iniciará no primeiro dia subsequente.

Cláusula 13ª. ASSÉDIO MORAL/SEXUAL. Os empregadores deverão promover, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da EFOSP - Escola de Formação do Servidor Público Municipal da Prefeitura de Itu, SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina SISMI, campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores municipais contra a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Cláusula 14ª. ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR. Por meio de convênios com escolas técnicas e de ensino superior, os empregadores deverão oferecer descontos e bolsas de estudo para os empregados públicos municipais, visando qualificá-los e, assim, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Cláusula 15ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

Cláusula 16^a -FREQUÊNCIA LIVRE – ASSEMBLÉIA E REUNIÕES: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais mensais devidamente convocadas e comprovadas, sendo que para reuniões, deverá haver remessa pelo sindicato de cronograma das mesmas.

Cláusula 17ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITU/SP, CEP:13.310.31 TELEFONES: (11) 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447,4022-7783 CNPJ:49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO SEM PÚBLICOMUNICIPAL DE ITU



Cláusula 18ª LIVRE ACESSO: Os representantes do sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho do empregador, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da convenção coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 19ª -MENSALIDADE ASSOCIATIVA: O empregador descontará diretamente na folha de pagamento dos empregados públicos municipais, a mensalidade social dos associados do sindicato, remetendo a ele em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários e efetuando o repasse.

Cláusula 20ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: O empregador encaminhará à entidade profissional cópia da guia de contribuição sindical, assistencial ou confederativa, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, quando houver.

Cláusula 21ª - AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A ausência dos dirigentes sindicais ao trabalho, não terão reflexo em suas férias e na licença prêmio.

Cláusula 22ª - QUADRO DE AVISOS: Para melhorar a comunicação entre o sindicato e os trabalhadores da categoria, o empregador deverá manter em local definido e acessível a todos os empregados, quadro de aviso para ser usado pelo sindicato, com informações sindicais e trabalhistas, tendo o sindicato e seus membros, livre acesso ao local do referido quadro e ao mesmo, com prévia autorização da secretaria municipal de administração.

Cláusula 23ª – DESCONTO EM FOLHA: O empregador obriga-se a descontar da remuneração mensal dos associados do sindicato, as parcelas relativas a gastos referentes a consumo em convênios, desconto de planos de saúde e odontológicos via sistema de controle de gastos – Consiglog, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado público municipal.

Cláusula 24ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2021, à exceção das cláusulas econômicas que vigorarão até 31 de março de 2020, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.

0

K

RUA IRMÃOS MICAI, Nº200, PARQUE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, ITU/SP, CEP:13.310.3(1)
TELEFONES: (11) 4022-6563, 4023-4117, 4023-3447,4022-7783
CNPJ:49.563.596/0001-27E-MAIL: contato@sismi.com.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICOMUNICIPAL DE ITU





José Flaminio Leme Diretor Presidente Guilherme dos Reis Gazzola Prefeito Municipal

Juarez Ferreira da Silva Diretor Einanças Moyses Alberto Leis Pinheiro Secretário Administração

Maurício de Freitas OAB/SP 85.878 Edward Gabriel Aculo Simelra Secretário Jurídico